



RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 009/2016

**DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DE
REVISÃO E RECURSO DE PROVAS ESCRITAS
PARCIAIS E EXAME ESCRITO FINAL.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 7º do Regimento
Interno do IESA, credenciado pela Portaria
Ministerial nº 1.483 de 29/12/1998, publicada no
Diário Oficial da União em 30/12/1998,

- **Considerando** Ata n. 02/2016 da reunião do Conselho Superior ocorrida no dia 09 de junho de 2016, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

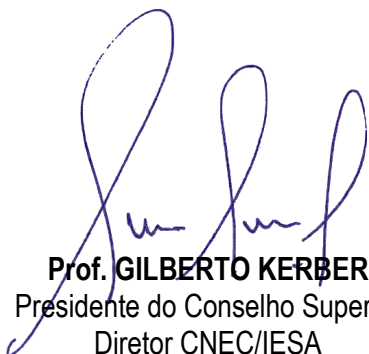
Art. 1º – Aprova e dá publicidade ao **REGULAMENTO DE REVISÃO E RECURSO DE PROVAS ESCRITAS PARCIAIS E EXAME ESCRITO FINAL**, da CNEC/IESA Santo Ângelo;

Art. 2º – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Ângelo, RS, 10 de junho de 2016.



Prof. GILBERTO KERBER
Presidente do Conselho Superior
Diretor CNEC/IESA



REGULAMENTO DE REVISÃO E RECURSO DE PROVAS ESCRITAS PARCIAIS E EXAME ESCRITO FINAL

Art. 1º O Conselho Superior, no uso de suas atribuições e considerando o Regimento Interno do Instituto Cenecista de ensino Superior de Santo Ângelo, institui o presente Regulamento de Revisão de Provas Escritas Parciais, Exame Escrito Final e Recurso, dentro das normas estabelecidas.

Da revisão

Art. 2º O acadêmico que não concordar com a correção da prova escrita parcial ou exame escrito final, bem como prova substitutiva (para matrizes 2016/1), terá direito de requerer pedido de revisão e/ou recurso.

Art. 3º O pedido de revisão deverá estar acompanhado de justificativa escrita, encaminhada diretamente à Secretaria Acadêmica para fins de protocolo e após será entregue ao professor titular da disciplina.

O pedido deverá apontar:

- I – o erro da questão;
- II – o erro da soma da nota atribuída;
- III – o erro na correção da prova;
- IV – anexar a prova original.

Art. 4º A revisão deverá ser requerida em até 5 dias úteis após a entrega da prova corrigida e será indeferida sem os requisitos constantes nos itens I, II, III e IV.

Parágrafo único – O professor tem o prazo máximo de cinco (5) dias úteis para informar de sua decisão ao aluno.

Do recurso

Art. 5º Não sendo acolhido o pedido de revisão, caberá ao acadêmico, se assim desejar, propor recurso, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Acadêmica e encaminhado ao Coordenador do respectivo curso.

O recurso deverá ser acompanhado de:

- I – requerimento com a justificativa e fundamentação do recurso, apontando claramente o seu pedido;
- II – cópia da prova original;
- III – manifestação do professor da disciplina com a negativa total e/ou parcial da revisão.

§ 1º O recurso que não vier acompanhado com os documentos de item I, II e III será indeferido liminarmente pelo Coordenador de Curso.



Do prazo para o recurso

Art. 6º O prazo para interpor recurso será de cinco (5) dias úteis, contados a partir do protocolo da declaração do professor informando que não acolheu o pedido de revisão.

§ 1º O Recurso impetrado fora do prazo, será indeferido liminarmente pelo Coordenador do Curso.

§ 1º Cabe ao Coordenador, dentro de vinte e quatro (24) horas contadas do recebimento do processo revisional, designar dois (2) professores do Curso, que não o responsável pela prova em questão, para examinar a matéria e decidir.

§ 2º Dentro do prazo improrrogável de cinco (5) dias úteis, a comissão revisora se pronunciará por escrito, registrando na prova resultante da revisão procedida e promovendo os demais registros necessários.

Art. 7º Encerrado o trabalho, a comissão restituirá o processo ao Coordenador do curso.

§ 1º Após, o Coordenador manifestará o seu posicionamento e encaminhará o processo à Secretaria Acadêmica, onde o aluno interessado poderá informar-se a respeito do resultado da revisão.

§ 2º Caso haja necessidade de alteração da nota o Coordenador do Curso adotará as providências que o caso requer.

Art. 8º Casos especiais serão resolvidos pelo Diretor.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prof. GILBERTO KERBER
Presidente do Conselho Superior
Diretor CNEC/IESA